

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei n° 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2018

## ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 034, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas em utensílios de vidro bem como a utilização de instrumentos perfurantes e cortantes, durante o período de Carnaval do ano de 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

**CONSIDERANDO** que as festividades carnavalescas devem ser realizadas de forma segura à população;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe contribuir egarantir a segurança dos brincantes prevenindo acidentes durante as festas do período carnavalesco, de modo que a mesma transcorra de forma harmônica:

**CONSIDERANDO** que se devem coibir, pela prevenção, ocorrências de utilização de material que possa ser utilizado como arma;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 03/2017 de 23 de fevereiro de 2017, emitida Promotoria de Justiça da Comarca de Coremas;

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, não alcoólicas e similares, que estejam acondicionado sem vasilhames e recipientes de vidro, pelos comerciantes formal e informal, bares e similares, instalados no local e nas intermediações da Praça Félix Rodrigues, no período de 09 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2018, local único de festividade carnavalesca organizada pelo Município, nos horários a seguir descritos:

I – Nos dias 09, 10 e 12 de fevereiro de 2018 a partir das 21h00 às 05h00 da madrugada do dia posterior.

II – Nos dias 11 e 13 de fevereiro de 2018 a partir das 17h00 às 04h00 da madrugada do dia posterior.

Parágrafo único – A referida proibição também refere-se a utilização de instrumentos perfurantes, cortantes etc.

**Art. 2º -** Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda, este no caso de vendedores informais, que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto.

§1º -A fiscalização será feita por meio de agentes de fiscalização do Município durante os eventos e no prazo mencionado neste Decreto, podendo estes solicitar o apoio da Polícia Militar para cumprimento do dever estabelecido;

§2º - Os agentes poderão apreender mercadorias dos responsáveis que estejam transgredindo as regras deste Decreto.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da **Prefeita Municipal de Coremas**, Estado da Paraíba, aos **06 de fevereiro de 2018**.

Registre-se, Notifique-se e Publique-se.

## Francisca das Chagas Andrade de Oliveira Prefeita

